

EMENDA Nº 20, de 04 de setembro de 2002.

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO
DE DISPOSITIVO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Origem: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2002, de autoria do vereador Renato Frangini (PFL).

A MESA DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O artigo 96 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. A atribuição de nomes de pessoas a bens municipais de qualquer natureza poderá ser feita a maiores de sessenta anos, ou em homenagem póstuma. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 04 de setembro de 2002.

CLÓVIS AMARAL GARCIA
Presidente da Câmara